

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPRENSA OFICIAL





<u>Prefeitura Municipal de Marumbi</u>

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960 CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Lei nº847/2023 Data: 22/05/2023

Súmula: "Autoriza o Município de Marumbi a contratar Seguro de Vida para Servidores Públicos Municipais ativos e eletivos do Executivo e Legislativo municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, via desconto em folha de pagamento e a inclusão de indicador do seguro de vida no Plano Plurianual - PPA de 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO de 2023 e seguintes e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Marumbi autorizado a contratar Seguro de Vida para garantir uma indenização aos Servidores Públicos Ativos e Eletivos da Administração Direta e Indireta e Legislativo Municipal e autoriza o desconto de 50% do valor do Prêmio Individual Mensal de cada servidor via folha de pagamento aos Servidores que aderirem a proposta.

Art. 2º- O referido Seguro terá vigência mensal, a partir da data de sua assinatura, e será por prazo indeterminado.

Art. 3º- O presente seguro de vida será contratado pelo município, devendo o servidor municipal interessado na contratação do serviço aderir ao plano e autorizar o desconto em folha de pagamento junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos de 50% do Prêmio Individual Mensal do valor do seguro.

Parágrafo Primeiro – Os servidores que estiverem afastados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, caso optem pela adesão ao seguro de vida, deverão pagar diretamente aos cofres públicos junto ao Departamento de Tributação, o prêmio individual total do valor do seguro, caso contrário ficarão sem a devida cobertura.

Parágrafo Segundo – Esta Lei não se aplica aos aposentados inativos e aos pensionistas.

Parágrafo Terceiro – Fica a Câmara Municipal e O serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, a efetuar a retenção do servidor, e repassar o prêmio individual total ao executivo, através de transferência eletrônica e registro na de arrecadação municipal.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPRENSA OFICIAL



Art. 4° - Fica autorizado a inclusão de indicador do seguro de vida no Plano Plurianual - PPA de 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO de 2023 e seguintes.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2023.



